

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

Anúncio n.º 81/2026

Sumário: Delegação de competências do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Cávado no Secretariado Executivo Intermunicipal, com possibilidade de subdelegação.

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Cávado, em reunião realizada a 9 de janeiro de 2026, aprovou, ao abrigo do artigo 44.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01., na redação atualizada, e dos artigos 90.º e 96.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atualizada, a delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal, com possibilidade de subdelegação, das competências a seguir identificadas:

1 – No âmbito do Anexo I à mencionada Lei n.º 75/2013, de 12.09. a delegação das competências previstas no n.º 1 nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do artigo 96.º que são as seguintes:

a) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;

b) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;

c) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;

e) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

f) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central.

2 – Proceder ao pagamento de salários e de outras despesas conexas à atividade laboral dos trabalhadores dos serviços intermunicipais, quando o seu montante ultrapasse o valor para o qual está autorizado, bem como proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes de deliberação do conselho intermunicipal.

3 – Competência para impulso, remessa e tramitação de processos para efeitos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante do Tribunal de Contas na Plataforma e Contas, como Utilizador Autorizado, nos termos previstos na cláusula 1.ª do Anexo II da Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril de 2022 “Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização Prévia e Concomitante”.

4 – Competência para a abertura, encerramento, manutenção e movimentação de contas bancárias.

5 – Ao nível da contratação pública:

a) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 96.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09 é definido o limite para o SEI autorizar despesas para aquisição e locação de bens móveis, aquisição de serviços e empreitada de obras públicas quando o valor do contrato for inferior a 20.000,00€ (vinte mil euros) e, em casos de urgência, quando o valor do contrato for inferior a 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), podendo realizar todos os procedimentos pré-contratuais necessários até aquele valor, incluindo designadamente a aprovação de projetos, das peças do procedimento, de adjudicação e outorga do respetivo contrato (cf. artigos 109.º e 106.º do CCP), com exceção dos procedimentos plurianuais.

b) Independentemente dos limites estabelecidos na alínea anterior, todos os procedimentos de contratação pública são levados a conhecimento do Conselho Intermunicipal.

6 – Ao nível da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado (abreviadamente designada por CC-CIM-Cávado):

- a) Abertura dos procedimentos pré-contratuais para a renovação ou celebração de novos acordos quadro (cf. artigos 109.º, 264.º, 253.º e 36.º do CCP);
- b) Aprovação/alteração das respetivas peças (cf. artigos 109.º, 264.º, 253.º e 40.º/2 do CCP);
- c) Designação do júri do concurso (cf. artigos 109.º, 264.º, 253.º e 67.º/1 do CCP);
- d) Decisão sobre esclarecimentos e retificações das peças do procedimento (cf. artigos 109.º, 264.º, 253.º e 50.º do CCP);
- e) Decisão sobre a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas (cf. artigos 109.º, 264.º, 253.º e 64.º do CCP);
- f) Aprovação de listas de erros e omissões (cf. artigos 109.º, 264.º, 253.º e 50.º do CCP);
- g) Ato de adjudicação de um contrato público (109.º, 264.º, 253.º e 76.º do CCP);
- h) Aprovação da minuta de contrato público ao abrigo dos artigos 109.º, 264.º, 253.º e 98.º/1 do CCP;
- i) Revogação da decisão de contratar no âmbito de um procedimento pré-contratual – 109.º, 264.º, 253.º e 80.º do CCP; e,
- j) Assinar todos os documentos e trâmites necessários e adequados na plataforma eletrónica de contratação pública – artigo 109.º, 264.º, 253.º do CCP e Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7 – Ao nível do Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM do Cávado, abreviadamente designado por CDCT do Cávado e da sua estrutura de apoio técnico:

- a) Aplicar, após aprovação pelo Comité de Acompanhamento do NORTE2030, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:
 - i) Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes;
 - ii) Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);
 - iii) Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2023;
 - iv) Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado.
- b) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- c) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes da operação ser aprovada, quando aplicável;
- d) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações no local baseadas, nomeadamente, no risco;

e) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex-ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023;

f) Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;

g) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

h) Assegurar o funcionamento de um sistema de gestão, bem como de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que a autoridade de gestão e o órgão de certificação recebem todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia;

i) Participar na elaboração da descrição do sistema de gestão e de controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica.

8 – Ao nível das contraordenações – competência para designação de instrutor no âmbito dos processos de contraordenação, para averiguação e instrução dos processos de contraordenação, e para proceder à notificação e realização das diligências procedimentais subsequentes à decisão do Conselho Intermunicipal de aplicação de coimas, de sanções acessórias, ou de arquivamento dos processos.

9 – Ao nível da Autoridade Intermunicipal de Transportes do Cávado delegação no Primeiro Secretário do SEI, das seguintes competências relativas aos processos de contraordenação no âmbito do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário:

a) Competência para instaurar os processos de contraordenação, para nomear os respetivos instrutores, para promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados e para praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a respetiva decisão, designadamente, a notificação de arguidos, testemunhas e de outros intervenientes, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;

b) Competência para praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação, designadamente:

i) Suspender os processos de contraordenação;

ii) Declarar a incompetência material e/ou territorial da CIM Cávado para o processamento das contraordenações;

iii) Ordenar a remessa dos processos de contraordenação às autoridades administrativas competentes;

iv) Extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos nos serviços da CIM Cávado;

v) Assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa.

c) Competência para decisão dos processos de contraordenação, designadamente aplicação de coimas:

i) Aplicação de sanções acessórias;

ii) Adoção de medidas cautelares;

iii) Arquivamento;

iv) Outras decisões que estejam legalmente previstas;

v) Competência para autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como, se legalmente permitido, o respetivo pagamento em prestações;

vi) Competência para ordenar a apreensão de objetos, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e determinar a restituição dos objetos apreendidos em conformidade com o disposto no mesmo normativo;

vii) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrentes da decisão, nomeadamente, o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal competente.

10 – Ao nível da gestão dos Recursos Humanos, com possibilidade de subdelegar:

a) Recrutamento e Seleção de Pessoal:

i) Elaborar o Mapa de Pessoal bem como as respetivas alterações, acompanhados do correspondente impacto orçamental para aprovação pela Assembleia Intermunicipal nos termos do artigo 29.º/4 da LTFP;

ii) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos legalmente previstos – cf. artigo 33.º/1 da LTFP;

iii) Presidir ou delegar a presidência dos júris dos procedimentos concursais – cf. artigo 7.º e 8 da Portaria n.º 233/2022, de 09.09;

iv) Homologar as listas de ordenação final resultantes dos procedimentos concursais, na qualidade de dirigente máximo do órgão ou serviço – cf. artigo 25.º/1 e artigo 9.º/5 da Portaria n.º 233/2022, de 09.09;

v) Autorizar a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, dentro dos limites orçamentais aprovados – cf. artigo 5.º/1 da Portaria n.º 233/2022, de 09.09;

vi) Autorizar a celebração de acordos de cedência de interesse público e de mobilidade interna, nos termos da lei, nos termos do artigo 96.º/1/n da Lei n.º 75/2013, de 12.09 conjugado com artigo 92.º a 99-A.º e artigo 30.º/10 da LTFP;

b) Gestão de Vínculos Contratuais:

i) Autorizar situações de licença sem vencimento e estatuto de trabalhador estudante, nos termos da LTFP, nos termos dos artigos 280.º a 283.º da LTFP e dos artigos 89.º a 95.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambos na sua redação atual;

ii) Autorizar o exercício de acumulação de funções, em conformidade com o regime legal em vigor, nos termos dos artigos 19.º a 23.º da LTFP e da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos), na sua redação atual;

iii) Autorizar e homologar acordos de cessação por mútuo acordo de vínculos de emprego público, nos termos dos artigos 295.º e 296.º da LTFP.

c) Gestão Retributiva e Processamento Salarial

i) Autorizar e aprovar o processamento mensal das remunerações do pessoal ao serviço da entidade

ii) Autorizar o pagamento de suplementos remuneratórios, subsídios e outras prestações pecuniárias previstas na lei ou instrumento de regulamentação coletiva aplicável

iii) Autorizar o pagamento de trabalho suplementar, nos termos da lei e dentro dos limites aprovados;

iv) Autorizar e homologar valorizações remuneratórias resultantes do sistema de avaliação do desempenho;

v) Assinar documentos de remuneração e declarações de vencimento para apresentação a entidades externas.

d) Avaliação do Desempenho

i) Assegurar a implementação, acompanhamento e monitorização da aplicação do sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes da entidade (SIADAP), em cumprimento das diretrizes e orientações definidas pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), nos termos do artigo 60.º/1/b) da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12;

ii) Assegurar e calendarizar o processo de avaliação do desempenho, de forma a garantir a aplicação objetiva, uniforme e harmonizada do SIADAP, em articulação com o CCA, nos termos do artigo 62.º/1/a) da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12;

iii) Homologar as avaliações do desempenho resultantes dos processos de avaliação, nos termos do artigo 60.º/1/e), conjugado com o artigo 60.º/3 da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12;

iv) Decidir sobre reclamações e recursos em matéria de avaliação do desempenho, nos termos do artigo 60.º/1/f) da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01);

v) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do artigo 57.º/1, da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 e do artigo 21.º/5 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09;

vi) Promover e operacionalizar, junto das unidades/avaliadores, a fixação de objetivos, indicadores de medida e competências, bem como as respetivas ponderações, nos termos e dentro das orientações/diretrizes aprovadas pelo CCA, nos termos do artigo 60.º/1/c) da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12; Coordenar os processos de distinção e de reconhecimento de mérito dos trabalhadores, nos termos da lei, nos termos do artigo 60.º/1/d), conjugado com o artigo 62.º/2/c), e com o artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

vii) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço no ano da sua realização, nos termos do artigo 60.º/1/g), conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, ambos na sua redação atual;

viii) Praticar todos os atos necessários à eleição e funcionamento da Comissão Paritária, incluindo a designação dos representantes da Administração, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, ambos na sua redação atual;

ix) Praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento de todas as fases do processo de avaliação, incluindo a emissão de despachos internos e instruções de aplicação do SIADAP, nos termos do artigo 60.º/1/h) da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12, conjugado com o artigo 61.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, ambos na sua redação atual.

e) Outras:

i) Emitir declarações e certidões relativas à situação profissional dos trabalhadores da entidade, nos termos do artigo 96.º/1/n) da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

ii) Autorizar e gerir as deslocações em serviço e o pagamento das respetivas ajudas de custo e de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24.04 e do Regulamento Interno de Ajudas de Custo e de Transporte;

iii) Gerir e autorizar o regime de teletrabalho, em conformidade com o Código do Trabalho com as adaptações introduzidas ao vínculo de emprego público, quando aplicável, bem como ao Regulamento Interno de Teletrabalho;

iv) Presidir ou representar a entidade nas reuniões e negociações com as estruturas representativas dos trabalhadores e associações sindicais, em matéria de recursos humanos, nos termos do artigo 96.º/1/n) da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

v) Praticar todos os atos administrativos necessários à execução das competências subdelegadas, incluindo a elaboração de regulamentos com efeitos internos e a emissão de despachos, instruções de serviço e circulares, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01) e nos termos do artigo 96.º/1/n) da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

A presente delegação de competências entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*

9 de janeiro de 2026. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes.

319983462